



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.462, DE 2024 **(Do Sr. Pastor Sargento Isidório)**

Garante em até 30 dias, a partir da data de óbito do beneficiário, a implantação e pagamento de benefício de pensão por morte às viúvas de policiais e bombeiros militares, policiais civis e penais, e demais integrantes da segurança pública, incluindo também todos os servidores públicos, sejam eles municipais, estaduais ou federais.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



JUSTIFICATIVA

A presente Lei visa atender a uma necessidade urgente de proteção social aos dependentes de servidores públicos, em especial aqueles ligados à segurança pública, bem como a todos os servidores públicos que enfrentam riscos significativos em suas atividades diárias. A morte de um servidor público, sobretudo daqueles que atuam na linha de frente da segurança pública, gera não apenas uma perda emocional, mas também econômica para suas famílias.

A pensão por morte, mais do que um benefício, é um direito fundamental que garante o mínimo de dignidade e subsistência às famílias que enfrentam a dor imensurável da perda de um ente querido, sobretudo daqueles que dedicaram suas vidas ao serviço público e à segurança de nossa sociedade. Este benefício possui um inegável caráter alimentar, sendo muitas vezes a única fonte de renda para famílias que se veem, de uma hora para outra, privadas de seu principal provedor.

Em meio ao luto e à dor, essas famílias são confrontadas com a dura realidade da burocracia e da espera por um direito que lhes é devido, um direito que significa a diferença entre o sustento e a privação. Um verdadeiro desrespeito ao tão venerado direitos humanos. É imperativo, portanto, que nós, enquanto sociedade e representantes do povo, atuemos com compaixão e urgência para assegurar que o apoio chegue a essas famílias no momento em que mais precisam.

Não se trata apenas de cumprir uma obrigação legal, mas de honrar um compromisso moral com aqueles que serviram nosso país e suas famílias, garantindo-lhes o mínimo de segurança e dignidade em um dos momentos mais difíceis de suas vidas, que além de ter perdido seu ente querido, ainda suportar o constrangimento faltar alimento, energia e acesso a produtos essenciais à existência.

Esta proposta é o momento adequado para demonstrarmos, através de ações concretas, nosso reconhecimento e gratidão, a memória destes servidores que muito contribuíram com o serviço público em suas áreas de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Pastor Sargento Isidório - AVANTE/BA

atuação, assegurando que o caráter alimentar deste benefício seja respeitado e que a assistência chegue de forma rápida e desburocratizada.

Atualmente, são muitas as queixas sobre o processo para a concessão da pensão por morte, tendo em vista a sua morosidade e burocracia, além de desrespeitoso, deixando famílias em uma situação de vulnerabilidade financeira. **A proposta de garantir a implantação e o pagamento do benefício em até 30 dias busca minimizar o sofrimento causado pelo impactos dessa injusta espera, assegurando um suporte financeiro rápido para os dependentes, sendo este o nosso propósito.**

Além disso, estender essa garantia a todos os servidores públicos é mais que justo, justíssimo, pois reconhece a importância de todos os funcionários públicos de nossa nação, independentemente da área de atuação. É uma medida de justiça e reconhecimento pelo trabalho e pelo sacrifício que esses profissionais fazem em prol da sociedade, muitas vezes até sacrificando o convívio com suas famílias.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo na proteção social dos dependentes de servidores públicos, contribuindo para a segurança e estabilidade financeira dessas famílias em um momento de profunda dor e vulnerabilidade. Assim, peço aos meus pares, que solidariamente aprovemos imediatamente esse projeto de lei.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2024.

PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO
Deputado Federal - Avante/BA

